



REGULAMENTO GERAL INTERNO

REGULAMENTO GERAL INTERNO DA FEDERAÇÃO DO FOLCLORE PORTUGUÊS

CAPÍTULO I.....	3
Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins	3
CAPÍTULO II	5
Dos Sócios	5
SECÇÃO PRIMEIRA	5
Categorias e Admissões	5
SECÇÃO SEGUNDA.....	7
Direitos e Deveres	7
SECÇÃO TERCEIRA	10
Distinções	10
SECÇÃO QUARTA.....	10
Penalidades	10
CAPÍTULO III	13
Órgãos Sociais	13
SECÇÃO PRIMEIRA	13
Disposições Gerais	13
SECÇÃO SEGUNDA.....	14
Eleições	14
SECÇÃO TERCEIRA	15
Assembleia Geral.....	15
SECÇÃO QUARTA.....	19
Direção	19
SECÇÃO QUINTA	22
Conselho Fiscal.....	22
CAPÍTULO IV	23
Conselho Técnico	23
CAPÍTULO V.....	24
Conselho de Apoio Científico	24
CAPÍTULO VI.....	25
Instalações	25
CAPÍTULO VII.....	25
Disposições Gerais	25

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins

Art. 1º - A Federação do Folclore Português, adiante designada por Federação, é uma associação de instituições culturais e entidades coletivas e individuais cujo objetivo incide na investigação, estudo, divulgação e salvaguarda de todos os elementos constituintes da cultura tradicional e popular portuguesa. Para além do apoio prestado neste âmbito, poderá prosseguir projetos de recriação/reprodução de bens culturais da tradição popular em benefício do movimento associativo que representa. Foi fundada em vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e sete e, para além dos seus estatutos, rege-se pelo presente regulamento geral interno.

Art. 2º - A sua duração é por tempo ilimitado, não prossegue fins lucrativos, estando-lhe totalmente vedada atuação política partidária, seja qual for o aspetto de que ela se revista.

Art. 3º - A Federação tem a sua sede social na Avenida João Paulo II, n.º 857, na vila de Arcozelo, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

§ único - De acordo com os interesses e os objetivos da instituição, esta poderá abrir delegações em qualquer lugar do espaço geográfico onde desenvolve a sua ação.

Art. 4.º - O seu âmbito de ação abrange o território nacional e as comunidades portuguesas presentes na diáspora.

Art. 5º - A Federação tem por objetivos:

- a) Valorizar e qualificar a realidade folclórica e etnográfica nacional;
- b) Sensibilizar os agentes culturais portugueses e a sociedade portuguesa para a investigação, registo, estudo, salvaguarda, reprodução e divulgação de todas as formas da tradição cultural popular dos portugueses, estabelecendo critérios metodológicos e conceptuais concretos para o desenvolvimento das suas ações;
- c) Apoiar as instituições suas associadas no domínio dos objetivos elencados nas alíneas a) e b) do presente artigo.
- d) Regulamentar os procedimentos a observar pelas instituições e indivíduos que prosseguem os objetivos elencados na alínea a) do presente artigo.

- e) Estabelecer a cooperação, o contacto e auxílio interinstitucional dentre o movimento folclórico nacional;
- f) Instituir mecanismos de regulação e supervisão de uma ação cultural fidedigna da matriz tradicional e popular trabalhada pelas instituições/associações de âmbito folclórico/etnográfico português;
- g) Estabelecer os direitos e deveres das pessoas coletivas e agentes promotores da defesa, salvaguarda e divulgação da cultura tradicional e popular portuguesa, afetas à FFP;
- h) Difundir informação relativa aos eventos promovidos por grupos de folclore e a própria estrutura federativa;
- i) Estabelecer e assegurar os princípios de ação e certificação dos agentes culturais promotores do folclore português;
- j) Certificar as instituições suas associadas.
- k) Fomentar a articulação entre os agentes culturais promotores do folclore português, as instituições públicas, o poder local e o Estado central;
- l) Afirmar o movimento associativo no campo da cultura tradicional e popular perante a sociedade e as instituições nacionais e internacionais.
- m) Valorizar as manifestações culturais da tradição popular portuguesa e a cooperação com todas as entidades que, com a mesma, estejam relacionadas.

§ único - Para atingir estes objetivos, a Federação propõe-se:

- a) Manter atualizada a Carta de Princípios do Folclore Português.
- b) Conceber e implementar um sistema de monitorização/avaliação do desempenho dos grupos de folclore e documentação de suporte para este efeito de modo a prestar a estes um apoio técnico efetivo visando a melhoria gradual dos seus níveis de representatividade.
- c) Cooperar com o estado, autarquias e outras entidades, na definição e execução duma política nacional, regional e local de salvaguarda e divulgação das manifestações culturais da tradição popular portuguesa, no respeitante às atividades desenvolvidas pelas entidades federadas.
- d) Criar e manter estruturas técnicas e administrativas de apoio às coletividades associadas e ao desenvolvimento das tarefas que lhes incumbem.
- e) Fomentar e incentivar o intercâmbio do Folclore a nível nacional e internacional, podendo, para o efeito, contactar e associar-se às congéneres ou organismos similares de outros países.
- f) Promover e divulgar estudos relativos à cultura tradicional e popular portuguesa.

- g) Promover por si, ou em cooperação com o estado, autarquias, grupos de folclore e outras entidades, a criação de museus dedicados à cultura tradicional e popular.
- h) Organizar congressos nacionais de folclore.
- i) Organizar e/ou colaborar na organização de cursos, seminários, colóquios, simpósios ou outros projetos dedicados ao estudo da cultura tradicional e popular portuguesa.
- j) Colaborar com os organismos e manifestações que tenham por objetivo a investigação, salvaguarda e divulgação do património da tradição popular portuguesa.
- k) Celebrar no último domingo do mês de maio o «Dia Nacional do Folclore».

CAPITULO II

Dos Sócios

SECÇÃO PRIMEIRA

Categorias e Admissões

Art. 6º - Os sócios da Federação distribuem-se pelas seguintes categorias aderente, transitório, efetivo, coletivo, auxiliar, benemérito e honorário.

Art. 7º - São sócios aderentes as instituições que prossigam fins recreativos e sociais sem preocupação de realizar uma representação condicente com a tradição popular portuguesa não tendo atingido ainda o nível técnico necessário para integrar a categoria de efetivo.

Art. 8º - São sócios transitórios as instituições que prossigam uma atividade cultural assente na prossecução de representações condicentes com a tradição popular e a quem ainda não foram validados, na totalidade, os requisitos indispensáveis a uma representação cultural com base científica.

Art. 9º - São sócios efetivos as instituições que prossigam uma atividade cultural representativa da tradição popular das comunidades e/ou regiões de território nacional, devidamente validada pelo conselho técnico nacional e as estruturas descentralizadas deste órgão consultivo.

Art. 10º - São sócios coletivos as instituições públicas ou outras que, podendo explicitamente prosseguir ou não os objetivos elencados no Artigo 1º dos estatutos da Federação, procurem contribuir para a valorização da cultura tradicional e popular portuguesa e a ação da Federação.

Art. 11º - São sócios auxiliares as pessoas individuais que se identifiquem com a missão institucional da Federação e queiram contribuir para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 12º - São sócios beneméritos as pessoas individuais ou coletivas que tenham doado à Federação bens materiais ou imateriais de relevo e, reconhecidos pela assembleia geral, sob proposta da direção.

Art. 13º - São sócios honorários as pessoas individuais ou coletivas que se tenham notabilizado pela sua ação em defesa dos objetivos da Federação reconhecidos pela assembleia geral sob proposta da direção.

Art. 14º - A admissão de sócios é da competência da direção. A aprovação da qualidade de sócios beneméritos ou honorários é competência da assembleia-geral, sob proposta da direção.

Art. 15º - A admissão de sócio na Federação passa primeiramente pela integração na categoria de aderente e faz-se mediante proposta assinada pelo candidato, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Carta de apresentação da coletividade requerente.
- b) Valor da joia de inscrição.
- c) Valor da quota do ano da aprovação da proposta.

§ único - As decisões serão comunicadas à associação peticionária.

Art. 16º - A categoria de sócio transitório é um estágio temporário, que poderá ascender aos dois anos, visando a subsequente integração na categoria de sócio efetivo.

§ 1º - A admissão na categoria de sócio transitório é feita mediante solicitação escrita do sócio aderente que se propõe ascender à categoria de efetivo.

§ 2º - O procedimento reger-se-á da seguinte forma:

- a) A proposta deve ser enviada para a direção da Federação.
- b) A direção encaminhará o pedido ao conselho técnico regional para análise do grau de representatividade do sócio aderente e acompanhamento imediato do processo.
- c) O conselho técnico regional, após constatar as condições necessárias para a integração na categoria de transitório, redigirá um relatório/parecer a submeter ao conselho técnico nacional que proporá à direção o posicionamento do sócio na categoria de transitório.
- d) Findo o processo, o conselho técnico regional elaborará um plano de trabalho em conjunto com o requerente para aplicação nos dois anos imediatamente seguintes.
- e) Terminado o prazo de dois anos, far-se-á uma avaliação do desempenho do grupo através do processo de avaliação previsto no documento “Avaliação/certificação dos grupos de

folklore: critérios, ponderações e operacionalização". A menção de aceitável, bom ou muito bom permitirá a transição para a categoria de sócio efetivo. Não atingindo estas menções, o sócio regressará à categoria de aderente com uma penalização de dois anos para voltar a requerer a transição para sócio efetivo.

§ único - As decisões serão comunicadas ao requerente.

Art. 17º - Acede à categoria de sócio efetivo o grupo de folclore que tenha obtido na sua avaliação de desempenho menção de aceitável, bom ou muito bom, no que se refere ao processo de estudo, salvaguarda e divulgação das manifestações culturais da tradição popular portuguesa,

Art. 18º - A admissão dos sócios auxiliares é feita mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio auxiliar ou efetivo no pleno gozo de todos os seus direitos.

1 - A proposta deve fazer-se acompanhar de:

- Número de cartão de cidadão do candidato.
- Duas fotografias tipo passe.
- Valor da joia de inscrição.
- Valor da quota do ano da aprovação da proposta.

§ único - As decisões serão comunicadas aos próprios no caso da sua aprovação, e aos sócios proponentes no caso da sua rejeição.

Art. 19º - Da recusa da admissão cabe recurso para a assembleia geral que decidirá, em única instância, na primeira reunião que ocorrer após a comunicação de recusa e na qual terá de ser apresentada pelo recorrente.

SECÇÃO SEGUNDA

Direitos e Deveres

Art. 20º - São direitos dos sócios efetivos, transitórios, aderentes e auxiliares:

1. Receber exemplares dos estatutos e do regulamento geral interno.
2. Receber o diploma de associado de acordo com os modelos aprovados pela direção.
3. Tomar parte nas assembleias gerais com direito a voto.
4. Eleger e ser eleitos.

5. Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos do Art.º 173º do código civil.
6. Examinar, na sede da Federação, nas horas de funcionamento, os livros e demais documentos referentes ao exercício anterior nos 15 dias que antecedem a realização da assembleia geral ordinária prevista no parágrafo 4º do Art. 47º.
7. Propor listas para eleição dos órgãos sociais de conformidade com o estabelecido nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 43º.
8. Ingressar nas zonas de livre utilização da sede da Federação e suas delegações ou quaisquer instalações por ela dirigidas ou administradas, com respeito pelas normas elementares de tal utilização.
9. Beneficiar do processo de avaliação de desempenho de modo a valorizar o nível de representatividade cultural da tradição popular portuguesa.
10. Receber documento da certificação de qualidade emitida na sequência do processo de avaliação de desempenho.

§ 1º - Os direitos conferidos aos números 3, 4, 5, 6 e 7 do presente artigo serão exercidos por delegados credenciados para o ato em documento original, integralmente impresso em papel timbrado da instituição associada.

§ 2º - Os direitos conferidos nos números 3, 4, 5, 6 e 7 produzirão efeitos 6 meses após a data de admissão como sócios.

§ 3º - Os sócios aderentes poderão beneficiar do acompanhamento técnico do conselho técnico regional.

§ 4º - Os sócios transitórios e efetivos beneficiarão de um acompanhamento técnico de proximidade.

Art. 21º - Os sócios auxiliares beneficiam dos direitos consignados nos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, do Art. 20º.

§ único - O exercício dos direitos consignados nos números 3, 4, 5, 6, 7 e 8 para os sócios auxiliares que sejam pessoas coletivas deverá ser efetuado pelos respetivos delegados credenciados para o ato.

Art. 22º - Os sócios beneméritos e honorários mantêm os direitos correspondentes à categoria em que se encontravam inscritos.

Art. 23º - São deveres dos sócios:

1. Honrar e prestigiar a Federação, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento e para os fins por ela visados.
2. Defender e implementar o disposto na Carta de Princípios do Folclore Português.
3. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.
4. Acatar e cumprir as resoluções dos corpos sociais.
5. Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões e ações de formação para que sejam convocados.
6. Defender e zelar o património da Federação.
7. Reivindicar os seus direitos e manifestar-se em defesa dos seus pontos de vista, de forma correta, nas suas relações com os corpos sociais ou seus representantes.
8. Pagar de uma só vez a joia e as quotas durante o primeiro trimestre do respetivo ano.
9. Receber cordialmente e prestar informações aos responsáveis da Federação e conselheiros técnicos da sua região.
10. Cooperar no processo de avaliação de desempenho previsto no documento “Avaliação/certificação dos grupos de folclore: critérios, ponderações e operacionalização”.

§ único – O incumprimento dos estatutos e do regulamento geral interno implica a suspensão dos direitos sociais dos sócios.

Art. 24º - O valor da joia e das quotas anuais previstas no número 8 do Art. 23º são fixadas em assembleia geral.

Art. 25º - Estão isentos do pagamento de joias e quotas os sócios beneméritos e honorários. Estão igualmente isentos do pagamento de quotas os sócios auxiliares individuais no exercício de funções nos órgãos sociais e/ou como conselheiros técnicos assim como colaboradores adjuntos nomeados pela direção.

Art. 26º -

1. Perdem a qualidade de sócio:
 - a) Os que, a seu pedido, forem exonerados;
 - b) Os que, estando em mora no pagamento das suas quotizações, as não regularizem no prazo determinado pela direção;
 - c) Os que forem excluídos por deliberação da direção mediante ratificação da assembleia-geral;

- d) Os que forem declarados insolventes, forem extintos ou dissolvidos ou, tratando-se de pessoa singular, os que forem declarados inimputáveis.
- 2. Para o efeito da alínea a) do número anterior, a exoneração de associado só produzirá efeitos trinta dias após a comunicação do seu pedido por escrito à direção.
- 3. A perda da qualidade de associado implica o pagamento das quotas vencidas e vincendas até ao final do ano civil respetivo.

SECÇÃO TERCEIRA

Distinções

Art. 27º - A Federação poderá criar distinções a atribuir aos sócios, aos componentes dos grupos ou a pessoas individuais ou coletivas não associadas da Federação que se notabilizem no âmbito do património cultural tradicional e popular dos portugueses ou à causa da Federação.

§ único - Compete à direção a concessão destas distinções e delas dar conhecimento à assembleia geral.

- 1. As distinções serão preferencialmente entregues em manifestações públicas.

SECÇÃO QUARTA

Penalidades

Art. 28º - É punido disciplinarmente o sócio que incorrer em alguma das seguintes infrações:

- a) Não cumprir os estatutos, regulamentos da Federação e as deliberações dos corpos sociais.
- b) Por qualquer forma injuriar, difamar ou atentar contra o prestígio e o bom nome da Federação.
- c) Por qualquer forma injuriar, difamar ou ofender os corpos sociais da Federação, ou qualquer dos seus membros, representantes e conselheiros técnicos durante ou por causa do exercício das suas funções.
- d) Ter comportamento atentatório da dignidade do associado e da Federação.

Art. 29º - As sanções aplicáveis são:

1. Advertência oral;
2. Advertência escrita;
3. Multa;
4. Suspensão de direitos de seis meses a dois anos;
5. Descida de categoria;
6. Exoneração;
7. Exclusão.

§ 1º - O valor da multa a aplicar será igual ao valor da quota anual de cada associado que incorrer nessa pena.

§ 2º - A suspensão dos direitos não implica a suspensão dos deveres aos quais o sócio sancionado continua obrigado.

§ 3º - A pena de descida à categoria de aderente será aplicada aos sócios efetivos que deixem de satisfazer as obrigações de representatividade referidas no Art. 9º deste regulamento os quais passarão à categoria de sócios aderentes, concluídas que sejam as diligências do conselho técnico no sentido de levar o sócio a mudar os procedimentos necessários à manutenção da referida representatividade.

§ 4º - Ao sócio que atinja dois anos de quotas em dívida será aplicada a pena prevista de suspensão de direitos de seis meses a dois anos, previsto no n.º 4 do Art. 29º, depois do infrator ser avisado previamente, por carta registada ou por correio eletrónico, confirmado pelo destinatário, para regularizar a situação no prazo que lhe for designado pela direção, nunca inferior a 15 dias.

§ 5º - Ao sócio que atinja três anos de quotas em dívida, será aplicada a pena de exoneração, prevista no número 6 do Art. 29º, executada depois do infrator ser avisado previamente, por carta registada ou por correio eletrónico, confirmado pelo destinatário, para regularizar a situação no prazo que lhe for designado pela direção, nunca inferior a 15 dias.

Art. 30º - As penalidades dos números 1, 2, 3, 4, 6 e 7 do Art. 29º são aplicadas indistintamente a qualquer sócio.

Art. 31º - A aplicação das sanções previstas no Art. 29º, salvo a do número 7, é da competência da direção e dela o sócio pode recorrer para a assembleia geral.

Art. 32º - A pena de exclusão é da competência da assembleia geral, mediante proposta da direção.

Art. 33º - As penalidades previstas nos números 3 e 7 do Art. 29 só serão aplicadas mediante processo disciplinar devendo extrair-se nota de culpa e entregar-se ao arguido para, querendo, por escrito, e no prazo a fixar pelo instrutor do processo, entre 8 a 30 dias úteis, apresentar a sua defesa e provas, incluindo testemunhas em número não superior a 10.

§ 1º - As penas dos números 1 e 2 do Art. 29º não exigem precedência de processo disciplinar, mas averiguação antecipada.

§ 2º - O poder de mandar instaurar procedimento disciplinar pertence ao presidente da direção ou a quem o substitua em eventual impedimento.

Art. 34º - Os membros dos órgãos sociais e os sócios beneméritos, honorários só podem ser disciplinarmente julgados pela assembleia geral.

Art. 35º - Os sócios que tenham pedido a sua exoneração, ou aos quais tenham sido aplicadas as sanções previstas nos números 6 e 7 do Art. 29º, só poderão requerer de novo a sua admissão passados 2 anos sobre a data da sua exoneração ou exclusão.

Art. 36º - A readmissão de qualquer sócio será sempre condicionada à satisfação do disposto do Art. 15º, sem prejuízo da imediata liquidação e antecipado pagamento de todas as importâncias em dívida à Federação.

CAPITULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições Gerais

Art. 37º - Os órgãos sociais da Federação são a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Art. 38º - Os membros dos órgãos sociais desempenham as suas funções, pessoal e efetivamente.

Art. 39º - Os órgãos sociais são eleitos por 3 anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40º - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas à pluralidade de votos, achando-se presente a maioria.

Art. 41º - Os atos ou resoluções tomadas pelos órgãos sociais com ofensa dos estatutos, regulamentos ou deliberações da assembleia geral, não obrigam a Federação, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que neles tomarem parte.

§ 1º - Ficam isentos de responsabilidade os membros que, alheios a tais atos ou resoluções, não foram ouvidos sobre eles ou, tendo-o sido, votaram contra, por declaração na ata ou por qualquer modo escrito e reconhecido, logo que deles tiverem conhecimento.

§ 2º - As obrigações dos órgãos sociais não cessam com a perda do mandato prorrogando-se até ao momento da posse dos seus sucessores legais.

Art. 42º - Se a direção se demitir ou perder a sua maioria, compete ao presidente da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral extraordinária para eleição de nova direção.

§ 1º - Demitindo-se a mesa da assembleia geral compete ao presidente da direção convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição de nova mesa.

§ 2º - Demitindo-se o conselho fiscal compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição de novo conselho fiscal.

§ 3º - Demitindo-se simultaneamente a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal, compete ao presidente da direção convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição de novos daqueles órgãos.

§ 4º - Demitindo-se simultaneamente a mesa da assembleia geral e a direção, compete ao presidente do conselho fiscal convocar uma assembleia geral extraordinária para eleição de novos daqueles corpos.

SECÇÃO SEGUNDA

Eleições

Art. 43º - A eleição dos órgãos sociais da Federação, segundo as listas recebidas até 20 dias úteis antes da assembleia geral, é feita pela maioria dos votos dos sócios presentes:

1. Sócios efetivos, acreditados nos termos do § 1º do Art. 20º do presente regulamento, com direito a 5 (cinco) votos.
2. Sócios transitórios, acreditados nos termos do § 1º do Art.º 20º do presente regulamento, e sócios auxiliares, com direito a 3 (três) votos.
3. Sócios coletivos, acreditados para o ato, nos termos do § 1º do Art. 20º do presente regulamento, com direito a 2 (dois) votos.
4. Sócios aderentes, acreditados nos termos do § 1º do Art.º 20º do presente regulamento, com direito a 1 (um) voto.

§ 1º - As listas referidas no corpo deste artigo podem ser apresentadas pela direção que cessa o seu mandato, por uma eventual comissão administrativa, ou por grupos de 40 sócios efetivos, transitórios, aderentes e/ou auxiliares no pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Nas listas serão indicados os nomes dos candidatos, sua categoria de sócio e respetivo cargo a que se candidata.

§ 3º - As listas apresentadas por grupos de 40 sócios efetivos, transitórios, aderentes e/ou auxiliares serão subscritas por estes e pelos presidentes da direção dos sócios efetivos, transitórios e aderentes que autenticarão a sua assinatura com selo branco ou carimbo.

§ 4º - Quando se trate de membros de coletividades associadas como sócios efetivos, transitórios ou aderentes, as listas serão obrigatoriamente instruídas com declaração passada pela coletividade associada e autenticada por selo branco ou carimbo na qual conste que a pessoa proposta para os órgãos sociais da Federação é membro dessa coletividade no pleno gozo dos seus direitos.

§ 5º - Os elementos constantes das várias listas devem juntar ao processo declaração de aceitação do lugar para que são designados.

§ 6º - Cada um dos órgãos sociais terá de ser obrigatoriamente constituído por, pelo menos, dois terços de sócios efetivos ou auxiliares.

§ 7º - Os sócios radicados fora do território nacional continental poderão exercer o seu direito de voto através do sistema de voto prévio por correspondência.

- a)** Os boletins de voto serão expedidos por correio convencional, em carta registada, aos sócios que reúnam as condições previstas no presente parágrafo, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis do ato eleitoral.
- b)** Os boletins de voto por correspondência deverão ser remetidos ao presidente da assembleia geral, em envelope específico para o efeito, fornecido pela instituição.
- c)** Os envelopes contendo boletins de voto serão acompanhados de credencial nos termos do §1º do Art. 20º do presente regulamento.
- d)** Consideram-se válidos os boletins de voto rececionados nos serviços administrativos da Federação, com data de expedição até cinco dias úteis prévios ao ato eleitoral.

§ 8º - Nenhum delegado poderá representar mais que um sócio aderente, transitório ou efetivo.

SECÇÃO TERCEIRA

Assembleia Geral

Art. 44º - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 45º - Os sócios efetivos, os sócios transitórios e os sócios aderentes serão representados na assembleia geral por um delegado devidamente credenciado nos termos do disposto no § 1º do Art. 20º do presente regulamento.

§ único - Nenhum delegado poderá representar mais que um sócio.

Art. 46º - A assembleia geral é representada pela respetiva mesa composta de presidente, vice-presidente e 3 secretários.

§ único - À mesa compete proceder à verificação da validade das representações e dos poderes da assembleia geral.

Art. 47º - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias para:

1. Eleição dos órgãos sociais;
2. Apreciação, discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
3. Apreciação, discussão e votação do relatório e contas propostos pela direção e do parecer do conselho fiscal referentes a cada exercício.

§ 2º - A eleição a que se refere o número 1 do parágrafo anterior terá lugar entre 1 de novembro e 31 de dezembro.

§ 3º - As matérias constantes do número 2 do parágrafo primeiro serão apreciadas anualmente até 31 de dezembro.

§ 4º - As matérias constantes do número 3 do parágrafo primeiro serão apreciadas anualmente até 30 de abril.

Art. 48º - As assembleias gerais ordinárias são convocadas pelo seu presidente, por meio de cartas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, ou por correio eletrónico confirmado pelo destinatário, devendo nelas consignar-se o dia, hora e local da reunião bem como a respetiva ordem de trabalhos.

§ 1º - Ocorrendo o impedimento ou ausência do presidente, a convocação deverá ser feita pelo vice-presidente ou, em iguais contingências, pelo primeiro secretário.

§ 2º - As assembleias gerais funcionam, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros ou, uma hora depois, com qualquer número, sem prejuízo do disposto no § 2º do ponto 4 do Art. 49º.

Art. 49º - Podem requerer a convocação da assembleia geral extraordinária:

1. O presidente da mesa da assembleia geral.
2. A direção.
3. O conselho fiscal.
4. Sócios efetivos, transitórios, aderentes e auxiliares no pleno gozo dos seus direitos, em número suficiente para totalizar o mínimo de 200 (duzentos) votos contados nos termos do Art. 43º.

§ 1º - O requerimento de convocação da assembleia geral extraordinária a que se refere o número 4 deverá ser subscrito pelos representantes dos sócios efetivos, transitórios e aderentes acreditados para o ato.

§ 2º - A reunião da assembleia geral só pode iniciar-se com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes e, quando a assembleia geral deixe de se realizar por falta de número, os ausentes ficam inibidos de requerer assembleias durante 3 anos.

Art. 50º - Nas assembleias gerais, e fora dos períodos de antes ou após a ordem do dia, podem ser discutidos mas não podem ser votados assuntos estranhos à ordem de trabalhos anunciada.

§ único - Nas assembleias gerais ordinárias deve facultar-se um período de meia hora, para apresentação de assuntos de interesse da Federação, sem que os mesmos possam ser votados, com exceção dos votos de pesar ou de louvor.

Art. 51º - A assembleia geral é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições estatutárias, regulamentares e a legislação em vigor.

Art. 52º - Compete à assembleia geral:

1. Eleger os órgãos sociais da Federação.
2. Analisar e votar os orçamentos e planos de atividades bem como o relatório e contas apresentados pela direção.

3. Apreciar e decidir sobre os recursos que lhe forem apresentados, nos termos do presente regulamento.

Art. 53º - Ao presidente compete:

1. Convocar a assembleia geral nos termos previstos no presente regulamento.
2. Dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar ou retirar o uso da palavra sempre que os sócios ou seus delegados se afastem dessa norma e, bem assim, determinar a saída dos que, advertidos, pela primeira vez, não acatem essas decisões.
3. Convidar os sócios ou seus delegados para constituir a mesa, na falta de algum ou alguns dos seus elementos.
4. Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, exceto nas votações por escrutínio secreto.
5. Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação da assembleia geral imediata, as propostas admitidas e não discutidas.
6. Assinar as atas das reuniões da assembleia geral.
7. Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas da assembleia geral.
8. Proclamar os órgãos sociais eleitos.
9. Conceder a demissão de membros dos órgãos sociais e convocar os substitutos ao exercício efetivo.
10. Investir as pessoas eleitas para os órgãos sociais da Federação na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos.

Art. 54º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente na sua falta ou impedimento, ainda que temporário e só nessa medida.

Art. 55º - Aos secretários compete:

1. Proceder à leitura das atas das sessões, dos avisos convocatórios e do expediente;
2. Lavrar as atas e assiná-las juntamente com a mesa da assembleia.
3. Comunicar aos outros órgãos sociais e aos interessados a que se refiram as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO QUARTA

Direção

Art. 56º - A direção é constituída por 11 membros efetivos, dos quais um é o presidente, e por 4 suplentes.

§ 1º - Os suplentes são chamados à efetividade no impedimento dos efetivos ou a colaborar com a direção quando o presidente o entenda por conveniente.

§ 2º - Quando os suplentes forem chamados a colaborar com a direção por decisão do presidente, passam a ter direito a voto.

Art. 57º - São membros efetivos o presidente, seis vice-Presidentes, dois secretários, um tesoureiro e um tesoureiro adjunto.

Art. 58º - As funções dos membros da direção são adstritas aos respetivos cargos ou às que lhes forem distribuídas pelo presidente.

§ único - A direção poderá designar um dos seus membros para, apenas durante o período do seu mandato, exercer funções executivas com direito a uma retribuição pecuniária, obtido o parecer favorável do conselho fiscal.

Art. 59º - À direção compete:

1. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da assembleia geral.
2. Representar a Federação por intermédio do seu presidente ou em quem este delegue.
3. Administrar a Federação e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários.
4. Nomear secretários com especificados poderes para determinados atos.
5. Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento anual da receita e despesa.
6. Elaborar regulamentos indispensáveis à atividade da Federação e propô-los à aprovação da assembleia geral.
7. Nomear adjuntos, representantes individuais ou comissões para determinados fins.

8. Admitir pessoas para preenchimento dos seus quadros de pessoal permanente e demiti-los nos termos da lei.
9. Prestar todos os esclarecimentos e dar toda a cooperação às entidades oficiais e aos demais órgãos da Federação.
10. Aplicar sanções e conceder distinções nos termos regulamentares;
11. Organizar anualmente o relatório e contas e patenteá-los na sede, com todos os documentos e livros de escrituração da Federação ao exame dos associados, em conformidade com o presente regulamento.
12. Admitir e exonerar sócios e, bem assim, promover a sua mudança de categoria nos termos e cumpridas as condições fixadas no presente regulamento.
13. Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias e propor a proclamação de sócios beneméritos e honorários.
14. Submeter à apreciação do conselho técnico nacional todos os assuntos que careçam de parecer prévio deste órgão, ou pedir-lhe pareceres.
15. Elaborar as propostas de alteração dos estatutos e dos regulamentos da Federação e apresentá-los à apreciação e votação da assembleia geral.
16. Organizar e manter atualizados, por intermédio dos serviços de secretaria, documentos sobre os seus associados incluindo, corpos gerentes, corpos técnicos, componentes e demais elementos relativos às suas atividades, além dos pormenores que forem julgados necessários ou convenientes.
17. Cuidar das instalações da sede da Federação, suas delegações ou de outras instalações sob sua administração e determinar as medidas indispensáveis à boa organização e eficiência dos serviços.
18. Distribuir pelos sócios o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal.
19. Criar delegações conforme o estabelecido no § único do Art. 3º.
20. Ouvir o conselho técnico nacional e o conselho de apoio científico sempre que assim o entenda ou os interesses da Federação o justifiquem.
21. Fixar modelos dos diplomas de filiação dos associados e dos cartões dos sócios auxiliares, dos conselheiros técnicos e dos membros dos órgãos sociais.
22. Fixar modelos dos diplomas comprovativos das distinções concedidas.
23. Providenciar sobre ocorrências não previstas nos estatutos e regulamentos.

Art. 60º - É vedada aos membros da direção, por si ou por interposta pessoa, realizar quaisquer contratos com a Federação, a não ser por concurso público ou sob parecer favorável do conselho fiscal.

Art. 61º - A direção reúne, pelo menos, trimestralmente e sempre que o seu presidente o entenda ou a maioria dos seus membros efetivos lho requeira.

§ 1º - A direção não pode reunir em minoria e o seu presidente terá sempre voto de qualidade.

§ 2º - Os membros da direção obrigam-se a manter sigilo das suas deliberações enquanto não publicadas sob pena de perda de mandato.

§ 3º - Se assim entender e se justificar, a direção pode dividir-se em dois departamentos. O administrativo e o técnico, devendo cada um reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que necessário, podendo fazê-lo separadamente.

§ 4º - De todas as reuniões gerais e departamentais, serão exaradas as respetivas atas.

§ 5º - Devem assinar as atas todos os membros da direção que tenham participado nas reuniões a que as atas se reportem.

Art. 62º - Ao presidente compete orientar a ação da direção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

Art. 63º - O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo primeiro vice-presidente, se outra não for a sua escolha.

Art. 64º - Para obrigar a Federação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou de quaisquer três membros da direção.

§ único - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Art. 65º - Quando qualquer membro perder o seu mandato ou se demitir, é chamado um suplente, pela ordem fixada na lista de eleição, exceto o presidente que só será substituído pelo primeiro vice-presidente.

SECÇÃO QUINTA

Conselho Fiscal

Art. 66º - O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Federação, constituído por três membros efetivos, presidente, secretário e relator e por dois suplentes.

§ único - Na falta ou impedimento dos efetivos, entram em exercício os suplentes, pela ordem fixada na lista de eleição, podendo em tal caso haver lugar a nova distribuição dos cargos.

Art. 67º - Ao conselho fiscal compete:

1. Reunir ordinariamente no fim de cada semestre e, extraordinariamente, quando for necessário.
2. Examinar, pelo menos, semestralmente, os documentos e os registos contabilísticos.
3. Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto, quando esta o convidar ou sempre que julgue conveniente.
4. Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias conforme o preceituado no presente regulamento.
5. Emitir parecer sobre o relatório e contas, orçamento anual e sobre qualquer outro assunto, quando solicitado.
6. Solicitar ao presidente da direção a presença nas suas reuniões, ou de qualquer membro da direção.
7. Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Federação.
8. De todas as reuniões serão exaradas as respetivas atas.

§ único - O conselho fiscal deve emitir os seus pareceres no prazo máximo de 10 dias.

Art. 68º - O conselho fiscal não pode funcionar em minoria tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Conselho Técnico

Art. 69º - O conselho técnico nacional (CTN) é um órgão consultivo da Federação e será presidido pelo presidente da direção e composto pelos membros que este entender por conveniente nomear pelo período do seu mandato e obedecerá à orgânica que o mesmo entender por mais aconselhável.

§ 1º - Além dos membros que constituem o CTN, poderá estabelecer-se, de acordo com a doutrina expressa neste artigo, a existência de outros elementos distribuídos pelas diversas regiões do país e comunidades portuguesas no estrangeiro que terão por missão coadjuvar a ação do CTN, denominados conselhos técnicos regionais (CTR).

§ 2º - A nomeação do CTN deverá ser feita pelo presidente da direção nos 30 dias posteriores à posse dos órgãos sociais da Federação.

§ 3º - A nomeação e a exoneração dos elementos dos CTR poderão ser feitas a todo o tempo que o presidente da direção julgar conveniente, sob concordância do CTN. Com o fim do mandato da direção, termina, igualmente, a colaboração dos conselheiros nomeados.

Art. 70º - No caso de demissão ou impedimento de alguns dos membros dos CTN ou CTR no decurso do seu exercício, o presidente da direção poderá nomear os seus substitutos.

Art. 71º - Os membros dos conselhos técnicos deverão ser pessoas com reconhecidos conhecimentos científicos e/ou empíricos no âmbito da antropologia cultural.

Art. 72º - O conselho técnico nacional reunirá trimestralmente ou sempre que o presidente o solicitar ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - O presidente tem voto de qualidade.

§ 2º - Os seus elementos são obrigados a manter sigilo dos pareceres enquanto não publicados, sob pena de demissão.

§ 3º - De todas as reuniões serão exaradas as respetivas atas.

§ 4º - Os membros do conselho técnico nacional que, por sistema faltem às reuniões convocadas, mostrando o seu desinteresse pela missão que lhes cabe, poderão ser substituídos pelo presidente, que disso lhes dará conhecimento.

Art. 73º - Ao conselho técnico nacional, ouvidos sempre que entender por conveniente os conselhos técnicos regionais, compete:

1. Dar parecer sobre a integração de sócios aderentes na categoria de sócios transitórios.
2. Dar parecer sobre a integração de sócios transitórios na categoria de sócios efetivos.
3. Rever, aprovar e implementar o sistema de avaliação de desempenho dos associados da Federação e proceder ao posicionamento dos mesmos nas respetivas categorias de sócio na sua sequência.
4. Dar parecer sobre a concessão de distinções conforme o preceituado.
5. Dar parecer sobre a criação de delegações regionais.
6. Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela direção.

§ único - O conselho técnico nacional deve emitir os seus pareceres no prazo máximo de 30 dias.

7. Desenvolver ação junto dos CTR no sentido de se atingirem os grandes objetivos da Federação.

CAPÍTULO V

Conselho de Apoio Científico

Art. 74º - A Federação poderá criar um conselho de apoio científico (CAC) constituído por cientistas e outros estudiosos que, desinteressadamente, se disponham a colaborar com a Federação para, de forma mais eficiente, se atingirem os objetivos enunciados nos estatutos e no regulamento geral interno.

§ único - O CAC deverá:

1. Promover, desenvolver e aprofundar, no âmbito da Federação, os conhecimentos relativos à antropologia.
2. Apoiar cientificamente a direção, o CTN e os CTR.
3. Apoiar a edição de publicações de natureza etnológica.
4. Promover a salvaguarda do património respeitante à cultura tradicional e popular portuguesa.

5. Participar como interveniente ativo nos congressos, cursos, seminários, colóquios ou simpósios a que a Federação se encontre ligada e sejam dedicados ao estudo do património etnológico.

CAPITULO VI

Instalações

Art. 75º - São instalações da Federação a sua sede, as suas delegações eventualmente criadas e quaisquer outras que possam ser por si utilizadas no desenvolvimento dos fins estatutários e se encontrarem sob a sua administração.

Art. 76º - A administração e gestão das instalações da Federação competem à direção.

§ único - Quando se trate de delegações da Federação, a sua administração e gestão competirão, por delegação da direção, aos respetivos responsáveis.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Art. 77º - Tornam-se pessoal e solidariamente responsáveis os membros dos órgãos sociais que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para fins estranhos aos consignados nos estatutos e nos regulamentos da Federação.

Art. 78º - Em caso de dissolução, compete à assembleia geral eleger uma comissão liquidatária.

§ único - A dissolução da Federação só pode ser decidida em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e com a votação favorável mínima de três quartos dos associados.

Art. 79º - A comissão liquidatária procederá à venda em arrematação pública dos bens existentes, liquidará dívidas, entregará o eventual saldo, bem como outros bens materiais e imateriais à Câmara Municipal de Gaia.

Aprovados em Assembleia-geral 30 de junho de 2019